

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Para: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS
Att: Pregoeiro Oficial

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
Assunto: Recurso.

A empresa Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda, já qualificada nos autos do processo acima referenciado, vem tempestivamente interpor RECURSO pelos fatos que a seguir serão apresentados, conforme preconizado pela legislação vigente a respeito de licitações.

A lei nº 10.520/2021, art. 4º, inc. XVIII diz o seguinte:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.”

DOS FATOS

A empresa denominada concorrente e vencedora do ITEM 2, deixou de cumprir com importantes normas editalícias afrontando diretamente o Ato Convocatório em questão, o que não se pode concordar e aceitar, visto que fere diretamente os princípios e objetivos do Pregão:

“CAPÍTULO I - Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

José dos Santos Carvalho Filho reitera:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.”

Relembramos o que diz o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”

Conforme será elencado nesta peça recursal, as empresas não apresentam documentação que deixam dúvidas sobre a identificação do desatendimento frente as especificações mínimas do termo de referência, incurso na conduta descrita no art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993.

OS ATOS COMETIDOS PELA EMPRESA FEREM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPETITIVIDADE QUE SE ESPERA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

DAS FALHAS COMETIDAS PELAS CONCORRENTES L ITEM 2

1. Pede-se no edital para o ITEM 2:

“.MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA

Deverá acompanhar adicionalmente kit toner colorido (contendo as cores: preto, ciano, magenta, amarelo) genuíno do próprio fabricante da multifuncional, com rendimento para mais 2.000 páginas. Deverá acompanhar transformador 110v/220v do tipo auto-trafo de no mínimo 1500va, com padrão de tomadas compatível a multifuncional.”

No intuito de auxiliar a presente administração e garantir que não terá futuros transtornos e até mesmo prejuízos, exige-se que a comissão diligencie com todas as licitantes sobre a oferta dos KIT toners coloridos ORIGINAIS/GENUINOS das fabricantes das multifuncionais, afim de garantir que nenhuma licitante má intencionada irá fornecer o equipamento com toners recarregados ou compatíveis com o equipamento.

Tal garanti de que os toners são genuínos é crucial, tendo em visto que o uso de toners não originais da fabricante,

podem gerar vazamentos ou outros problemas que podem danificar a multifuncional, sendo que no caso de danificação da multifuncional, a fabricante não irá prestar o suporte pois irá reconhecer que o problema foi ocasionado pelo uso de suprimentos não genuínos.

Além dos toners, necessário que a comissão diligencie se todas as licitantes estão ofertando o autotransformador com potência mínima de 1500va.

2. Pede-se no edital para o ITEM 8:

“MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA

Impressão: Tecnologia de impressão: Jato de Tinta Térmico. Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver). Velocidade de impressão (em preto, rascunho, carta): 22 ppm. Velocidade de impressão (colorida, rascunho, carta): 16 ppm. Ciclo de trabalho mensal: 1000 páginas. Idiomas de impressão: PCL 3 GUI...
Tecnologia de digitalização: Sensor de imagem por contato (contact image sensors - CIS). Velocidade de digitalização (normal): 3 ppm em cores / 5 ppm mono. Resolução de digitalização, hardware: Até 1200 x 1200 dpi. Memória: Memória Padrão integrada de 256 MB. Conectividade: Portas: Hi-Speed USB 2.0, Wi-Fi, Bluetooth LE. Capacidade sem fios: Wi-Fi 802.11 b/g/n com banda dupla integrado, Wireless Direct, BLE Deverá possuir Recursos de impressão móvel. Manuseio de papel: Capacidade de entrada para 100 folhas. Capacidade de saída: Até 30 folhas.”

No intuito de auxiliar a presente administração e garantir que não terá futuros transtornos e até mesmo prejuízos, exige-se que a comissão diligencie com todas as licitantes sobre a oferta de equipamentos que possuem as características mínimas do edital, afim de comprovar velocidade de impressão, ciclo de trabalho, idioma de impressão, velocidade de digitalização, resolução de digitalização, memória e padrões de conectividade, afim de garantir que nenhuma licitante má intencionada irá fornecer o equipamento em condições distintas das exigidas

3. Pede-se no edital para o ITEM 8:

“MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

Deverá acompanhar a embalagem do equipamento, cartucho de toner inicial genuíno do próprio fabricante da multifuncional, com rendimento para 3.000 páginas. Deverá acompanhar cartucho de toner adicional genuíno do próprio fabricante da multifuncional, com rendimento para mais 3.000 páginas. Deverá acompanhar transformador 110v/220v do tipo auto-trafo de no mínimo 1500va, com padrão de tomadas compatível a multifuncional.”

No intuito de auxiliar a presente administração e garantir que não terá futuros transtornos e até mesmo prejuízos, exige-se que a comissão diligencie com todas as licitantes sobre a oferta dos KIT toners ORIGINAIS/GENUINOS das fabricantes das multifuncionais, afim de garantir que nenhuma licitante má intencionada irá fornecer o equipamento com toners recarregados ou compatíveis com o equipamento.

Tal garanti de que os toners são genuínos é crucial, tendo em visto que o uso de toners não originais da fabricante, podem gerar vazamentos ou outros problemas que podem danificar a multifuncional, sendo que no caso de danificação da multifuncional, a fabricante não irá prestar o suporte pois irá reconhecer que o problema foi ocasionado pelo uso de suprimentos não genuínos.

Além dos toners, necessário que a comissão diligencie se todas as licitantes estão ofertando o autotransformador com potência mínima de 1500va.

PEDIMOS ATENÇÃO A JURISPRUDÊNCIA EMITIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE O DISPOSTO NESTA PEÇA RECURSAL:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

*Grifo nosso

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666/1993). No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666/1993). O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666/1993)

(Tribunal de Contas da União TCU: 00863420091)

*Grifo nosso

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVANCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital

(Tribunal de Contas da União TCU: 00199520091)

*Grifo nosso

Em seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser "facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA".

Do Pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados, a Centrinuns Comercio Varejista de Computadores Ltda pede a diligencia para os ITENS 2, 8 e 9 para todas as licitantes e em caso de não comprovar e/ou retornar com documentos não autênticos das fabricantes, desclassifica-las, para que se faça cumprir o Ato Convocatório, a Legislação e Jurisprudência vigente, promovendo e assegurando à igualdade, isonomia e competitividade entre os licitantes.

Pede Deferimento

Serra, segunda-feira, 7 de agosto de 2023

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

Fechar